

TERMO DE RESCISÃO Nº: 03/2021
CONTRATO RESCINDIDO Nº: 08/2015
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – TCMSP
CONTRATADA: PROJEXCE PROJETOS DE EXCELÊNCIA LTDA.
OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto executivo para sistema de captação, armazenamento, tratamento e distribuição de água de chuva das coberturas do Edifício Sede e do Anexo II, bem como do aproveitamento da água do lençol freático localizado sob o Tribunal de Contas do Município de São Paulo, para uso de água não potável em suas dependências.
PROCESSO Nº: TC/001151/2015

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Professor Ascendino Reis, 1130 – São Paulo/SP, neste ato representado por seu Presidente, JOÃO ANTONIO DA SILVA FILHO e a empresa **PROJEXCE PROJETOS DE EXCELÊNCIA LTDA.**, CNPJ 01.913.791/0001-03, com endereço na Avenida Olavo Carneiro Santiago, 133, CEP 37.500-364, Pinheirinho – Itajubá/MG, neste ato representada por seu Sócio, ALÉCIO PINHEIRO FREIRES, RG nº x.xxx.xxx-x xxx/xx e CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, resolvem **RESCINDIR** o Contrato nº 08/2015, com base no artigo 79, inciso II e § 1º, da Lei Federal 8.666/93, nos termos do despacho exarado no processo em epígrafe, a partir do dia de assinatura deste ajuste (inclusive).

As partes concedem quitação recíproca, inexistindo obrigações pendentes de ambas, desde a data de assinatura deste ajuste (inclusive).

O presente instrumento será firmado pelas partes, preferencialmente na forma digital, por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela referida infraestrutura. O procedimento para assinatura digital, bem como de verificação de autenticidade, e data de emissão do ajuste, se dará em conformidade com o estabelecido na Portaria SG/GAB nº 03/2021, observando-se a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2021, Leis Federais nos 11.419/2006 e 12.682/2012.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, depois de lido e achado conforme.

Caso firmado fisicamente, as partes o assinam em duas vias de igual teor.

São Paulo, 11 de novembro de 2021.

JOÃO ANTONIO DA SILVA FILHO

Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ALÉCIO PINHEIRO FREIRES

Sócio

PROJEXCE PROJETOS DE EXCELÊNCIA LTDA